

ANEXO I

TIPIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E RESTRITAS (VEDADAS AO PÚBLICO EXTERNO)¹²

| Informações | Tipo de informação | Fundamentação | Prazo |
|--|---------------------------|---|---------------------------------------|
| Propostas apresentadas em processos licitatórios (aquisições de bens e serviços) | restrita | Sigilo da Lei de Licitações (Lei 13.303/16) | Até a abertura das propostas |
| Dossiês funcionais dos empregados da Finep | pessoal | Informação Pessoal – Lei 12.527/11 | Até 100 anos a contar de sua produção |
| Prontuários médicos de empregados da Finep, atestados e demais documentos vinculados a ausências e licenças por motivos de saúde | pessoal | Informação Pessoal – Lei 12.527/11 | Até 100 anos a contar de sua produção |
| Contracheques dos empregados da Finep (salvo informações declaradas públicas pela Lei 12.527/2011) | pessoal | Informação Pessoal – Lei 12.527/11 | Até 100 anos a contar de sua produção |
| Fórmulas, memórias de cálculo do rating e pareceres de crédito de empresas proponentes e contratadas ³ | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Demonstrativos financeiros e projeções econômico-financeiras de pessoas jurídicas proponentes e contratadas | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Declaração de IRPF do controlador de empresas proponentes e contratadas | pessoal | Informação Pessoal – Lei 12.527/11 | Até 100 anos a contar de sua produção |
| Plano de negócios de empresas proponentes e contratadas | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |

¹ Trata-se de rol exemplificativo.

² O rol deste Anexo I não tem por finalidade vedar o acesso à informação de forma peremptória, devendo haver a devida ponderação no caso concreto sobre a necessidade/obrigatoriedade de sigilo versus o direito de acesso à informação.

³ As informações de crédito são sigilosas, incidindo, inclusive, limitação de acesso aos clientes quanto às análises e pareceres sobre suas informações.

| Informações | Tipo de informação | Fundamentação | Prazo |
|---|---------------------------|---|---------------|
| Dados de recuperação judicial e extrajudicial de empresas proponentes e contratadas relacionados à estratégia empresarial | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Dados da situação cadastral de empresas proponentes e contratadas | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Dados técnicos (conteúdo da pesquisa, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, incluídos os relatórios e documentos de prestações de contas técnicas) que possam, se divulgados, causar prejuízo a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, no âmbito de convênios, termos de cooperação e acordos de cooperação ⁴ | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) Proteção de direitos autorais (Lei 9.610/98) | Indeterminado |
| Dados técnicos (incluídos os relatórios e documentos de prestações de contas técnicas) de contratos de subvenção econômica e financiamento | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Dados econômico-financeiros e operacionais de fundos de investimento, empresas investidas ou em <i>due diligence</i> | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |

⁴ Os projetos exclusivamente de infraestrutura e eventos não possuem informações passíveis de sigilo, salvo se, no caso concreto, for identificada a presença de informações que gozem de proteção legal.

| Informações | Tipo de informação | Fundamentação | Prazo |
|--|-------------------------------------|---|---------------------------------------|
| Relatórios e demais registros de avaliação de propostas de apresentadas em processos de seleção de programas e instrumentos da Finep e fases recursais | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Dados técnicos (conteúdo da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação) e econômico-financeiros de consultas, solicitações de financiamento e relatórios de visitas técnicas de empresas proponentes de programas da Finep | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Documentação e arquitetura de sistemas e softwares | restrita | Sigilo Específico – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Código fonte dos sistemas e aplicativos | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Projetos de rede lógica | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Desenhos de processos organizacionais que exponham a Finep a risco concorrencial | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Documentação normativa interna que exponha a Finep a risco concorrencial | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Documentos de ordem bancária e fiscal de pessoas físicas | pessoal | Informação Pessoal – Lei 12.527/11 | Até 100 anos a contar de sua produção |
| Documentos de ordem bancária e fiscal de pessoas jurídicas | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Processos administrativos disciplinares (PAD) e de sindicâncias ⁵ | documento ⁶ preparatório | Documento Preparatório (Decreto 7.724/2012) | Período entre abertura e conclusão |

⁵ A publicidade do processo de sindicância só estará assegurada após sua conclusão para o caso de não haver prosseguimento por meio de PAD.

⁶ O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, deverá ser assegurado a partir da edição do ato ou decisão, ressalvada a incidência de hipóteses legais de sigilo (Art. 7º, §3º, Lei nº 12.527/11).

| Informações | Tipo de informação | Fundamentação | Prazo |
|---|--|---|--|
| Denúncias apresentadas, informações a elas vinculadas e documentos tramitados | peçoal quanto ao denunciante/ preparatório quanto à apuração | Informação peçoal (Art. 24 do Decreto 9.492/2018)/ Documento Preparatório (Decreto nº 7.724/2012) | Até 100 anos a contar de sua produção quanto a informações peçoais do denunciante/ Até a conclusão da apuração para outras informações |
| Dados, informações, documentos tramitados e registros no âmbito dos procedimentos de apuração de práticas contrárias ao código de ética | peçoal quanto ao denunciante/ preparatório quanto à apuração | Informação peçoal (Art. 24 do Decreto 9.492/2018)/ Documento Preparatório (Decreto 7.724/2012) | Até 100 anos a contar de sua produção quanto a informações peçoais do denunciante/ Até a conclusão da apuração para outras informações |
| Riscos operacionais e financeiros da Finep e planos de tratamento de riscos | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Ameaças, riscos e vulnerabilidades de segurança da informação da Finep e planos de ação | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Planos de continuidade e de contingência | restrita | Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Detalhamento da escrituração contábil da Finep | restrita | Sigilo Contábil (Art. 1190 e 1.191 da Lei nº 10.406/2002) Sigilo de Empresa – Industrial/Concorrencial (Lei 9.279/96) | Indeterminado |
| Informações cuja proteção esteja prevista por cláusulas contratuais presentes em contratos, convênios ou acordos | restrita | Cláusula de confidencialidade prevista em contratos, acordos e convênios | Indeterminado |
| Informações utilizadas como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo | documento preparatório | Art. 7º, §3º da Lei nº 12.527/11 | Até a edição do ato ou decisão |